



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 688/94/7

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escritura, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente. Trata-se de um terreno urbano, com 836,55 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai, a ser desmembrado de uma maior porção (matrícula 32.924, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente), localizada à Avenida dos Pardais, contendo as seguintes medidas e confrontações: Pela frente mede 33,00 metros fazendo divisa com a Avenida dos Pardais, pelo lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno mede 25,35 metros, pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação mede 25,35 metros, e finalmente nos fundos mede 33,00 metros, divisando de todos os lados com área remanescente da Gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai. Tal imóvel dista 87,00 metros da divisa das terras de Espólio de **ISAAC MELEM**, seguindo a Avenida dos Pardais.
- ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de Creche neste Município.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI


ESTADO DE SÃO PAULO

- § UNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no Artigo 2º.
- ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se a qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP/e ou/PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.
- ARTIGO 5º - Da Escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste município, ficam isentos de Tributos.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 25 de abril de 1.994.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária